



ALZHEIMER & DIREITOS

MANUAL PRÁTICO SOBRE
BENEFÍCIOS LEGAIS



LINA MENEZES

VIVIAN ERLICHMAN

 **FAZ MUITO BEM**
saúde e longevidade

LINA MENEZES

VIVIAN ERLICHMAN

ALZHEIMER & DIREITOS

MANUAL PRÁTICO SOBRE
BENEFÍCIOS LEGAIS

ALZHEIMER & DIREITOS: Manual Prático sobre Benefícios Legais, de Lina Menezes e Vivian Erlichman, é uma das maiores contribuições que a sociedade brasileira poderia trazer para ajudar os indivíduos acometidos pela doença de Alzheimer, outras demências e seus familiares.

Com o aumento da expectativa de vida ao nascer, envelhecer e atingir idades próximas dos 100 anos, não será privilégio de tão poucos nos próximos anos. Se estamos conseguindo vencer muitas das principais causas de mortalidade precoce, como as doenças infecciosas, neoplásicas e até reduzir as doenças vasculares cardíacas e cerebrais, não conseguimos ainda envelhecer sem o elevado risco do comprometimento cognitivo e demência. Podemos, com mudanças relativamente simples de nossos hábitos, reduzir este risco ou fazer com que as doenças sobrevenham quando formos ainda mais idosos, mas ainda não temos como nos defender das doenças neurodegenerativas, dentre as quais a doença de Alzheimer é a mais frequente e uma das mais graves.

Ao longo do tempo, nossos legisladores foram percebendo e também foram estimulados a reconhecer as inúmeras dificuldades que enfrentam pessoas com demência e famílias que têm um ou mais membros acometidos por declínio cognitivo. Há muito por fazer, novas normas e leis devem ser promulgadas para que a sociedade

possa ajudar as pessoas que têm demência ou que convivem com quem está acometido, pois este é um problema que, lamentavelmente, tende a nos afligir a todos. Mas muitos projetos e leis já foram aprovadas e regulamentadas em benefício dos pacientes e suas famílias, mas há enorme desconhecimento de todos sobre os direitos que as pessoas têm e de como exercê-los.

Como médico neurologista que trabalha há anos no atendimento de pacientes com doença de Alzheimer e doenças relacionadas, vejo como extremamente útil este Manual que vai abrir nossos olhos para ajudar ainda mais os pacientes e seus familiares, instruindo-os para obter o que a sociedade brasileira já acolheu como justo para tentar reduzir o enorme impacto que estas doenças causam e continuarão causando à população enquanto não existirem métodos terapêuticos mais eficazes.

Com a utilização das informações contidas neste Manual, a vida das pessoas com demência e de seus familiares poderá ser bem melhor a partir do reconhecimento dos direitos e das formas de obtê-los, que são claramente definidos pelas autoras.

Prof. Dr. Ricardo Nitrini

*Professor Titular-Sênior de Neurologia da
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.*

Autores



Lina Menezes

Jornalista e comunicóloga, especializada em saúde e envelhecimento. Diretora da Faz Muito Bem Comunicação, Saúde e Longevidade e do Tudo sobre Alzheimer. Conduz o programa de televisão Faz Muito Bem 50+. Docente em cursos de Comunicação e Gerontologia. Ativista no combate às Fake News na área da saúde. É co-autora do livro 'Alzheimer Direitos do Paciente'. Já foi diretora de Comunicação da Associação Brasileira de Alzheimer Regional São Paulo. É membro do coletivo Velhices Cidadãs e do GRAz (Grupo de Referência em Alzheimer).



Vivian Erlichman

Advogada especializada na área de Direito Médico e Direito Tributário. Ex-Diretora Jurídica da Associação Brasileira de Alzheimer Regional São Paulo (2018-2021), membro da Comissão de Direitos dos Idosos da OAB/SP, membro da Comissão de Direitos Médicos e da Saúde da OAB/SP e membro da Comissão de Direito Tributário OAB/SP Regional Pinheiros. Voluntária na Instituição Beneficente Israelita Ten Yad. Co-autora do livro 'Alzheimer Direitos do Paciente' e membro do coletivo Velhices Cidadãs.

Agradecimentos

Agradecemos às pessoas que vivem com Alzheimer ou outras Demências, a seus familiares, aos cuidadores, aos profissionais das áreas de medicina, saúde, assistência social e direito, aos amigos, a todas as pessoas que temos a honra e a felicidade de encontrar em nossas jornadas na desafiadora trajetória, de anos, na luta pelos direitos e pela vida, com qualidade e dignidade, no universo da saúde mental. Esperamos que este manual possa ser útil a quem realmente necessita!

Introdução

Alzheimer, Quem tem sabe o tamanho do desafio. Quem cuida, também.

No Brasil são quase 2 milhões de pessoas vivendo nos variados estágios: do Comprometimento Cognitivo Leve a condições moderadas e graves da doença. E a tendência é de aumento no número de casos, com o acelerado envelhecimento da população.

Como ainda não conseguimos interromper a progressão, essa doença neurodegenerativa evolui com o tempo. E, em determinada fase, a pessoa não mais reconhece a si própria, nem ao mundo que lhe cerca, e passa a depender de ajuda para todas as atividades da vida diária.

Cerca de 90% das pessoas que se tornam cuidadores informais, não recebem remuneração. Desse total, 40% tiveram que abandonar seus empregos para cuidar.

Uma tarefa que não é fácil, e pode gerar alto grau de estresse. A maioria assume o papel de cuidador sem nenhum preparo. Menos de 7% dos cuidadores recebem treinamento para cuidar de pessoas idosas.

O impacto emocional e financeiro é enorme. A família costuma se sentir perdida diante das mudanças que ocorrem em cada fase da doença, por exemplo, frente às alterações comportamentais que podem desencadear agressividade, perambulação, entre outros fatores, dificultando ainda mais o manejo.

As pessoas que vivem com Alzheimer, e seus familiares e cuidadores necessitam de uma rede de suporte, de acolhimento e orientação por equipe multidisciplinar nos serviços de saúde e assistência social, merecem um olhar mais generoso e gentil por parte da sociedade, o que requer também combatermos o estigma e promover a inclusão social.

Precisamos de políticas públicas de redução de risco, para diagnóstico em tempo certo – e não tardio, como ainda ocorre na maioria dos casos – e para promover qualidade de vida, com dignidade, a todos os atores envolvidos nesse processo no universo das demências.

A demência é uma das doenças mais caras do mundo, com um custo global estimado de US\$ 1 trilhão em 2018. A previsão é que chegue a US\$ 2 trilhões, por ano, até 2030.

No Brasil, os custos indiretos podem representar 169% da renda familiar dos brasileiros.

É urgente que essa realidade seja alterada, o que requer maior empenho e solidariedade: investimento em pesquisas que possam mudar o curso da doença; qualificar os profissionais no sistema público e privado; combater as notícias falsas que prometem milagres enganando as pessoas em momento de grande fragilidade e lhes causando prejuízos; treinar os cuidadores no manejo não farmacológico tão importante para manter a autonomia por mais tempo e a qualidade de vida da pessoa com Alzheimer.

Nesse contexto, a participação em grupos e associações de apoio – como ABRAz, GAIAzheimer, Instituto Não Me Esqueças, FEBRAz, entre outros – amplia as oportunidades de troca de experiências e de suporte emocional.

E é com esse propósito de ajudar a quem realmente precisa que decidimos atualizar informações e procedimentos sobre Direitos, disponíveis na legislação brasileira, e ainda pouco conhecidos pela maioria das pessoas.



Você vai encontrar neste pequeno **Manual Prático sobre Benefícios Legais - Direitos & Alzheimer** uma listagem, por ordem alfabética, de Direitos que podem beneficiar as pessoas que vivem com Alzheimer ou outras Demências e a seus familiares e cuidadores. Esperamos que lhe possa ser útil!

Hábitos saudáveis

Aproveitamos para lembrar sobre **a importância da adoção de hábitos saudáveis**, em todas as fases da vida, para vivermos por mais tempo e melhor.

A prática de atividade física regular, optar por uma alimentação saudável com baixo teor de gorduras, açúcar e processados, controlar o peso e a pressão, estudar e aprender ao longo da vida, inserir lazer e diversão e conviver com amigos são algumas das medidas que podem lhe ajudar a ter uma vida mais feliz e minimizar o risco de desenvolver, no futuro, um quadro de demência.

Veja quais são os **12 fatores modificáveis**, que já tem comprovação científica na relação com Alzheimer:

12 FATORES DE RISCO MODIFICÁVEIS PARA ALZHEIMER

1. Pressão arterial
 2. Menor escolaridade
 3. Deficiência auditiva
 4. Tabagismo
 5. Obesidade
 6. Depressão
 7. Sedentarismo
 8. Diabetes
 9. Baixo nível de convívio social
 10. Consumo excessivo de álcool
 11. Lesões cerebrais traumáticas
 12. Poluição do ar
-

Sumário

Direitos listados em ordem alfabética

Alzheimer pelo Sistema Único de Saúde (SUS)	13
Aposentadoria por invalidez	17
Aposentadoria - Acréscimo de 25%	19
Auxílio-doença	25
Curatela - uma decisão complexa	31
Empréstimo consignado	45
Detalhes sobre FGTS/PIS/PASEP	47
Isenção de Imposto de Renda	51
IPTU - Desconto ou Isenção?	57
Pensão alimentícia	61
Prioridade em processos judiciais e administrativos	63



Alzheimer pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

Há, no Brasil, legislação que garante atendimento à pessoa com Doença de Alzheimer, caso da Portaria 703, de 12 de abril de 2002, do Ministério da Saúde (MS). Prevê uma série de normas que devem funcionar de forma articulada pelo MS e pelas Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios, de acordo com os programas de Assistência à Saúde do Idoso.

Cabem aos serviços fazer o diagnóstico adequado, e no tempo certo, bem como garantir a distribuição de medicamentos para o tratamento da doença, visando retardar a progressão e minimizar complicações. É direito da pessoa com Alzheimer ter acesso tanto ao tratamento medicamentoso quanto às abordagens não medicamentosas.

Os desafios, porém, são grandes também para que todos os direitos previstos sejam implementados. Há procedimentos que só funcionam em alguns grandes centros urbanos, a exemplo de assistência domiciliar ou assistência de equipe de cuidados paliativos.

Ainda não temos, garantido a todos, programa de orientação e treinamento para familiares cuidadores. E a existência de equipes multidisciplinares ainda é uma necessidade que precisa ser atendida na maioria dos municípios brasileiros.

Após a aprovação de Projetos de Lei em algumas localidades, como no município de São Paulo e no Distrito Federal, tramita no Senado e na Câmara dos Deputados, Projeto de Lei Nacional que prevê um Programa de Cuidado Integral às Pessoas com Alzheimer ou outras Demências em consonância com o Plano de Ação Global de Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde (OMS) em Resposta à Demência.

Tratamento medicamentoso para Alzheimer

Os medicamentos disponíveis não curam a doença, mas são capazes de minimizar os distúrbios da doença, e devem, obrigatoriamente, ser prescritos pela equipe médica.

Segundo o Ministério da Saúde, o objetivo do tratamento medicamentoso é propiciar a estabilização do comprometimento cognitivo, do comportamento e da realização das atividades da vida diária, com um mínimo de efeitos adversos.

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são utilizados e estão disponíveis pelo SUS, os seguintes medicamentos:

- Donepezila
- Galantamina
- Rivastigmina
- Memantina



Como ter acesso a esses medicamentos?

O acesso ocorre por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), do Ministério da Saúde. As pessoas com Alzheimer que atendem aos critérios de elegibilidade do PCDT devem apresentar os seguintes documentos em um estabelecimento de saúde designado pelo gestor estadual:

I - cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

II - cópia de documento de identidade, cabendo ao responsável pelo recebimento da solicitação atestar a autenticidade de acordo com o documento original de identificação;

III - Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), adequadamente preenchido;

Todos os campos da LME devem ser completados, com atenção, e com o devido preenchimento do CID (Código Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde).

No campo do CID 10 são contempladas:

G30.0 Doença de Alzheimer de início precoce.

G30.1 Doença de Alzheimer de início tardio.

G30.8 Outras formas de doença de Alzheimer.

F00.0 Demência na doença de Alzheimer de início precoce.

F00.1 Demência na doença de Alzheimer de início tardio.

F00.2. Demência na doença de Alzheimer, forma atípica ou mista.

IV - prescrição médica devidamente preenchida;

V - documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado; e

VI - cópia do comprovante de residência.

Vale mencionar que podem ocorrer pequenas mudanças na obrigatoriedade de um determinado formulário, a depender do posto de saúde, por isso, recomenda-se sempre verificar com a equipe médica e de saúde para providenciar a documentação adequada. Uma alternativa é solicitar diretamente na farmácia do posto de referência, os formulários que deverão ser preenchidos pelo médico.



Aposentadoria por invalidez

O que é a Aposentadoria por invalidez?

A Aposentadoria por invalidez ou Aposentadoria por incapacidade permanente é o benefício concedido pelo INSS aos trabalhadores e segurados da iniciativa privada que sofrem de algum tipo de incapacidade permanente ou sem cura, que impossibilite totalmente para qualquer trabalho ou atividade laborativa, remunerada. Em relação aos funcionários públicos, os detalhes dependerão dos órgãos que são responsáveis pelos recebimentos. E as perícias serão pelo Ipesp, Imesc, por exemplo.

Quando pode ser solicitado?

Lembre-se que, para requerer essa aposentadoria, além de doença grave, é obrigatório não ter mais condições de trabalhar. Assim, sem possibilidade de ganhar seu sustento, e com a devida comprovação em laudo médico, terá o direito à aposentadoria por invalidez, independentemente do número de contribuições (sem carência).

É importante ter clareza de que a inscrição no INSS deverá ser anterior ao diagnóstico da doença. Caso contrário, somente será possível em caso de agravamento da doença ou com a invalidez posterior do paciente, declarada pelo médico perito.

As pessoas com Alzheimer ou outras demências têm algum outro benefício do governo?

O Benefício de Prestação Continuada - BPC é previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742/93).

Como posso receber o LOAS?

Esse Benefício da Prestação Continuada é a garantia de um salário mínimo por mês à pessoa idosa com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. Portanto, a pessoa com Alzheimer pode requerer esse benefício. Mas, só pode ser solicitado, quando, no caso de pessoa com deficiência, esta condição lhe cause impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo. Ou seja, com efeitos por pelo menos 2 anos. Importante ainda que preencha os requisitos legais, quanto à renda e condições socioeconômicas da sua família, para requerer o Benefício de Prestação Continuada junto ao INSS. Para ter o direito ao recebimento do benefício, não poder ser filiado a qualquer outro regime de previdência social nem receber benefício público de qualquer espécie.

Para ter direito ao benefício, a pessoa idosa ou a com demências não precisa ter contribuído à Seguridade Social, mas precisa provar que sua família possui renda mensal per capita (por pessoa da família) inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo.

Aposentadoria - Acréscimo de 25%

Dica de Legislação - Decreto nº 3.048/1999, artigo 45.

Como solicitar o adicional de 25% na Aposentadoria por invalidez?

O adicional de 25% no valor da aposentadoria (por invalidez) poderá ser solicitado quando o portador de doença grave precisar de uma assistência permanente de outra pessoa (como um cuidador) para realizar as atividades do dia a dia. Tais como, por exemplo, para se alimentar, tomar banho, se locomover, entre outras.

O INSS, a princípio, **aceitará as seguintes situações, assim entendidas como doenças graves**, como causa para o recebimento do **adicional de 25%** para a Aposentadoria por invalidez:

Observação importante: a Lista é taxativa e não exemplificativa.

- cegueira total;
- perda de, no mínimo, nove dedos das mãos;
- paralisia dos dois membros superiores ou inferiores;
- perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível;
- perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível;

- perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível;
- alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social;
- doença que exija permanência contínua no leito;
- incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

Em caso de doenças não listadas formalmente, a pessoa com a doença ou o familiar precisará ingressar com uma ação judicial específica para discutir o seu direito.

E para os casos de doenças mentais?

Mesmo que a maioria dos casos acima trate de incapacidades físicas e motoras, também existem **incapacidades mentais** que poderão dar direito ao acréscimo de 25%. Os casos citados acima são os que o INSS geralmente aceita sem questionar. No entanto, há exceções. Poderá haver questionamentos e será necessário que a pessoa com a doença passe por uma perícia no próprio INSS, para que seja demonstrada a necessidade de ajuda permanente.

O Alzheimer se enquadra nisso?

Certamente. A pessoa com Alzheimer poderá requerer esse acréscimo de 25 % na aposentadoria por invalidez ao comprovar sua impossibilidade para atividades básicas e sua necessidade de auxílio e acompanhamento permanente de outra pessoa. E, caso o pedido seja negado - o que ocorre com frequência - pode-se recorrer, em juízo, via advogado.



SUGESTÃO: Peça para seu médico colocar no laudo: doença mental grave, alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social e incapacidade permanente para atividades da vida diária.

Como ajudar a comprovar a situação de cuidados permanentes?

Sempre, para comprovar essa situação, faz-se extremamente necessário anexar exames e atestados médicos, com CID e especificações das doenças e cuidados necessários.

A partir de quando o adicional pode ser solicitado?

O adicional será devido assim que for constatada pelo INSS a necessidade permanente de um terceiro para o auxílio do segurado. Desse modo, ela já começará a receber a aposentadoria com o adicional em questão de 25%.

Há, porém, algumas doenças/acidentes que, em princípio, não fazem com que o segurado necessite do auxílio permanente de um cuidador. Mas, se o quadro físico/mental do aposentado se agravar e gerar a necessidade de um cuidador, o segurado poderá solicitar o acréscimo ao INSS.

Você sabia que é possível receber mais que o teto do INSS?

Saiba, que quando se tratar de acréscimo de 25% no valor da Aposentadoria por invalidez, o valor a ser recebido poderá superar o teto do INSS.

Por exemplo: se a pessoa recebeu R\$ 7.000,00 de benefício, em 2021, e iniciou em um processo de demência, com graves restrições, em 2022, solicitando assim, o acréscimo de 25% na aposentadoria, o INSS concederá o adicional de R\$ 1.750,00, mesmo que se ultrapasse o teto de recebimentos do INSS.

Como faço, na prática, para solicitar esse adicional de 25%?

Acesse o site do INSS, entre no “meu INSS”, faça seu login. Para facilitar a busca, digite na lupa de pesquisa: “25”. E, logo em seguida, já aparecerá o caminho de “Solicitação de acréscimo de 25%”.

É muito importante que os dados estejam atualizados!

Siga a sequência das perguntas e solicitações e anexe os documentos pertinentes, como exames, atestados médicos, laudos detalhados que comprovem a necessidade de auxílio permanente. Após isso, basta seguir as indicações do site.

Dependendo da avaliação do pedido pelos peritos do INSS, em alguns casos, será necessária a marcação de uma perícia médica, que poderá ser agendada por email ou telefone, conforme informações fornecidas.

Discussões judiciais sobre as diferentes aposentadorias e o direito ao acréscimo!

Conforme informamos, esse acréscimo pode ser solicitado nos casos de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente. E para as outras formas de aposentadoria? O que deve ser feito para recebimento?

Recentemente, o STJ (Superior Tribunal de Justiça) julgou o Tema Repetitivo 982, com repercussão geral, entendendo que, comprovada a invalidez e a necessidade de assistência permanente de terceiro, o aposentado, independentemente da modalidade do benefício, poderia ter o adicional de 25% no valor de seu benefício.

Antes desse julgamento, o INSS concedia o adicional apenas para aposentados por invalidez e se recusava a conceder o adicional de 25% para as outras formas de aposentadoria por falta de previsão em lei. No entanto, isso feria os princípios da isonomia e dignidade da pessoa humana.

Porém, o INSS entrou com um recurso e a discussão foi parar no Supremo Tribunal Federal (STF).

Em 2019, o STF resolveu suspender todos os processos sobre o acréscimo de 25% que estavam tramitando na Justiça para os outros tipos de aposentadorias, que não a por invalidez. Somente em junho de 2021, o Tribunal finalmente deu a resposta para esse caso. E, o STF entendeu que não será possível o acréscimo de 25% para todas as aposentadorias, exceto na por invalidez.

Existem muitos segurados que se aposentaram em outras modalidades (por ser mais benéfico, por exemplo) e necessitam de assistência permanente de terceiros, sem possibilidade de requerer o acréscimo citado.

Auxílio-doença

O que é o auxílio-doença?

O auxílio-doença, também chamado de benefício por incapacidade temporária, é um seguro da Previdência Social (INSS – Instituto Nacional do Seguro Social). É devido ao segurado que tiver algum problema de saúde e que está, total ou temporariamente, incapaz de exercer suas atividades habituais por mais de 15 dias, ou 60 dias intercalados em decorrência de doença ou acidente.

Como solicitar o benefício?

A solicitação pode ser feita pela internet. É preciso acessar o site do INSS, <https://www.inss.gov.br/beneficios/auxilio-doenca>, clicar no “solicitar benefício”, preencher requerimento de benefício por incapacidade, para os casos de doença de Alzheimer.

Passo a passo para fazer a solicitação do auxílio-doença:

- Acesse o site ‘Meu INSS’ ou baixe o aplicativo (Android ou iOS);
- Faça login e escolha a opção “Agende sua Perícia” (menu lateral esquerdo);
- Clique em “Agendar Novo” - em caso de 1º pedido ou em “Agendar Prorrogação” para solicitar que o benefício seja prorrogado;

- Compareça à unidade do INSS escolhida para fazer perícia médica;
- Acompanhe o andamento da solicitação e o resultado da perícia pelo site ou aplicativo 'Meu INSS' na opção "Resultado de Requerimento/Benefício por Incapacidade".

Quem tem direito?

Além de ter a incapacidade de trabalhar comprovada, o trabalhador precisa atender a alguns critérios para ter o direito ao auxílio-doença, como ser segurado do INSS e estar contribuindo a, pelo menos, 12 meses. No entanto, há exceções, pessoas portadoras de doenças graves, doenças profissionais ou que sofreram algum acidente de trabalho não precisam estar contribuindo há um ano para ter o direito.

Lembretes

- Após fazer o agendamento, o trabalhador deve comparecer no dia, hora e local marcados para ser avaliado por um médico do INSS que vai verificar a sua condição e determinar por quanto tempo o trabalhador ficará afastado das atividades laborais.
- Se tiver algum problema que impeça o comparecimento à perícia médica, é necessário pedir a remarcação. Mas, isso só pode ser feito uma única vez, até três dias antes da data agendada, pela Central 135 ou comparecendo diretamente à Agência da Previdência Social. Se perder o prazo, só poderá requerer novamente após 30 (trinta) dias.

- O prazo aumenta para 7 (sete) dias antes ou até a data agendada para pedir a remarcação, quando a pessoa está impossibilitada de comparecer em função de internação ou restrita ao leito. Um representante, nesse caso, deve ir presencialmente à Agência do INSS.
- Como se calcula esse benefício? O cálculo é realizado no que corresponde a 91% da renda mensal do salário do benefício. Ou seja, o valor vai depender das contribuições realizadas nos anos anteriores e do valor teto da aposentadoria, que é também o valor teto do auxílio-doença.
- É possível solicitar a prorrogação do benefício pela Central 135, internet ou presencialmente numa agência do INSS. Se for o caso, deve fazê-lo nos últimos 15 dias do auxílio-doença em vigor.
- Lembre-se que não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício.

E se for indeferido?

Caso não concorde com o indeferimento ou a cessação do benefício e não seja mais possível solicitar prorrogação, o segurado pode entrar com recurso à Junta de Recursos, em até 30 dias contados a partir da data em que tomar ciência da decisão do INSS (Portaria MDSA nº 152, de 25/08/2016), caso preencha os seguintes requisitos:

- Cumprir carência de 12 contribuições mensais – a perícia médica do INSS avaliará a isenção de carência para doenças previstas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/2001, doenças profissionais, acidentes de trabalho e acidentes de qualquer natureza ou causa;
- Possuir qualidade de segurado (caso tenha perdido, deverá cumprir metade da carência de 12 meses a partir da nova filiação à Previdência Social – Lei nº 13.457/2017);
- Comprovar, em perícia médica, doença/acidente que o torne temporariamente incapaz para o seu trabalho;
- Para o empregado em empresa: estar afastado do trabalho por mais de 15 dias (corridos ou intercalados dentro do prazo de 60 dias pela mesma doença).

Como consigo comprovar uma doença ou um acidente ao INSS?

Para fazer a solicitação do auxílio-doença é necessário apresentar o Atestado Médico emitido pelo seu médico. Receitas de medicamentos e prontuários de internação também são avaliados quando apresentados e ajudam a comprovar a incapacidade de trabalhar temporariamente.

Essa documentação deve ser apresentada no INSS e vai contribuir na perícia médica feita pelo profissional.

Quais documentos são necessários?

Para solicitar o auxílio-doença, o trabalhador deverá apresentar alguns documentos como:

- Documento pessoal com foto e que conste o número do CPF, como a CNH, por exemplo;
- Carteira de trabalho ou outros documentos que comprovem pagamento ao INSS, como o carnê de contribuição;
- Uma declaração assinada pelo empregador, informando a data do último dia trabalhado;
- Documentos comprovando o tratamento médico, como exames e atestados.



Onde posso consultar o benefício do auxílio-doença?

Para conferir o resultado da perícia médica do INSS, o trabalhador deve acessar o portal 'Meu INSS' ou aplicativo 'Meu INSS' e fazer o seu login. Depois, basta acessar em Serviço "Resultado de Benefício por Incapacidade", lá será exibido o resultado da sua perícia após às 21h do dia em que foi realizada.

Há também a possibilidade de saber o resultado da perícia médica do INSS por meio do telefone 135. Ao ligar é necessário informar CPF, número do benefício, nome completo e data de nascimento.

Até quanto tempo poderá demorar a avaliação do auxílio-doença?

No caso do auxílio-doença, o prazo máximo para que ele seja aprovado e o dinheiro depositado na conta informada pelo contribuinte é de 45 dias.

Como sacar o auxílio-doença?

Para sacar o valor do auxílio, o segurado precisa acessar o 'Meu INSS' pelo site ou pelo aplicativo e fazer o login. Após esse primeiro passo, é só clicar no serviço "Carta de Concessão" e imprimi-la. Com esse papel em mãos, o segurado deve ir até à agência bancária indicada no documento, com um documento de identificação com foto, e fazer a retirada do benefício no caixa.

Em seguida, o segurado poderá escolher se os pagamentos dos meses seguintes serão depositados automaticamente em uma conta ou se prefere solicitar a emissão do cartão magnético do INSS. Caso opte pela emissão do cartão da Previdência Social, o usuário precisará fazer o cadastramento de uma senha segura para realizar todas as transações financeiras, como sacar o benefício do INSS no caixa eletrônico.

Curatela - uma decisão complexa

Você sabe quando pedir uma curatela? Sabe a diferença entre curatela e uma procuração pública com poderes específicos ou gerais?

Em casos em que a doença é diagnosticada, mas ainda não há grandes perdas cognitivas ou físicas, é possível solicitar que o cartório prepare uma procuração pública, com poderes específicos ou com poderes mais genéricos a depender da situação. O documento, então, é redigido por um escrevente autorizado do Tabelião e nele constará a vontade das partes, traduzida em linguagem jurídica, e apenas o outorgante assina o ato. Não há reconhecimento de firma. A Procuração Pública tem fé pública e é aceita em qualquer órgão.

O que é a Curatela?

A Curatela é um instituto jurídico pelo qual o curador possuirá responsabilidades impostas pelo juiz (precisa ser através de processo judicial, com auxílio de um advogado contratado) para cuidar dos interesses de outra pessoa que se encontra incapaz de praticar atos da vida civil.

O que são os atos da vida civil?

Os direitos civis são aqueles que o governo garante aos cidadãos, como, por exemplo, o direito ao voto, quem tem permissão de comprar propriedade ou, até mesmo, quem está autorizado a dirigir veículos.

Quais são os princípios básicos do Direito Civil?

- **Personalidade:** garante o direito que o indivíduo tem sua existência reconhecida, o que lhe acarreta direitos e obrigações.
- **Família:** reconhece a importância do núcleo familiar para a formação do indivíduo.
- **Legitimidade da herança:** garante ao cidadão o direito de dispor de seus bens e de transferir, total ou parcialmente, para seus herdeiros.
- **Autonomia da vontade:** é levada em conta a capacidade legal do ser humano de praticar ou abster-se de certos atos, conforme sua vontade.
- **Solidariedade social:** destaca a importância social da propriedade e dos negócios jurídicos, com a intenção de conciliar as necessidades coletivas de interesses particulares.
- **Direito da propriedade individual:** garante a ideia que o indivíduo, pelo resultado de seu trabalho ou meios legais, pode exteriorizar a sua personalidade através de bens móveis ou imóveis e que façam parte de seu patrimônio.

Portanto, a Curatela é importante para proteção dos interesses mencionados acima.

Quem pode ser o curador?

Para melhor atender o curatelado, é importante que o curador seja alguém próximo e, de preferência, com alguma intimidade.

O cônjuge ou companheiro será preferencialmente o curador do outro, desde que não estejam separados judicialmente ou de fato. Se não houver cônjuge ou companheiro, a preferência será para o pai ou mãe. E, na falta desses, será nomeado curador o descendente mais apto e mais próximo ao curatelado. Na ausência das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.



Você sabia que não é necessário o vínculo de parentesco para exercer o encargo de curador? Além disso, a ordem legal de preferência pode ser alterada em caso de necessidade. O interesse aqui é atender melhor o curatelado.

É fato que qualquer pessoa pode ser o curador. Importante mencionar que pode haver mais de um curador e que a Curatela pode ser compartilhada em casos de necessidades dos curadores e dos curatelados.

Curiosidade: É possível solicitar ao juiz uma remuneração para o curador. Essa remuneração dependerá de inúmeros fatores, mas, o mais importante é a razoabilidade na análise na dedicação das horas despendidas ao curatelado e patrimônio envolvido.



Quem pode ser curatelado?

As pessoas, em geral, podem ser curateladas. Pessoas naturais, em geral, incluindo: alcoólatras ou viciados em drogas e pessoas que não podem exprimir sua vontade, por causa transitória ou permanente, por exemplo, aquele que foi acometido por doença grave.

Vale mencionar que o rol de pessoas que podem ser curateladas é taxativo, ou seja, os indivíduos em questão precisam preencher as condições estabelecidas.

Como funciona a ação de Curatela? É necessária a contratação de advogado?

Sim, a curatela somente é concedida em ação judicial e é necessária a contratação de um advogado. A princípio, já na petição inicial, com pedido de Curatela provisória, o Autor – aquele que tem interesse em pedir a curatela (poderá ser ou não o curador), mas que se preocupa com o possível curatelado, deverá demonstrar os fatos que embasam suas alegações, com evidências de incapacidade para a prática de atos na vida civil.

Como demonstrar a incapacidade?

A incapacidade do possível curatelado deverá ser demonstrada através de laudos médicos, testemunhas, relatos formais de cuidadores particulares, provas e quaisquer outros documentos ou relatos que demonstram a falta de aptidão para os atos da vida civil.

O que faz um curador?

O curador além de cuidar do curatelado, proteger o patrimônio, deverá, também, prestar contas ao juiz, periodicamente. Deverá apresentar balanços anuais e prestar contas a cada dois anos.

Não é necessária a solicitação do juiz para que haja a prestação de contas, cabe ao curador sempre que houver necessidade de adequação das condições do curatelado, seja a contratação de cuidadores extras, internações, venda de patrimônio como imóveis ou veículos, comunicar o poder judiciário através de advogado.

Por outro lado, caberá ao Ministério Público velar pelo bem-estar do incapaz, fiscalizando o exercício da Curatela e supervisionando as contas apresentadas, podendo apresentar, para esse fim, impugnação à prestação de contas, exigir sua complementação, além de esclarecimentos e, até mesmo, em último caso, a remoção do curador.

O juiz nomeado no processo judiciário continuamente solicitará a opinião do Ministério Público que irá analisar detalhadamente as condições apresentadas e documentos pertinentes. Para que o juiz tome quaisquer decisões e se sentir seguro em relação ao curatelado, frequentemente questionará a opinião do Ministério Público.

Podemos falar sobre a legislação a ser aplicada?

A curatela está prevista no Título IV, Capítulo II, a partir do artigo 1.767, do Código Civil. Embora não traga uma definição acerca desse instituto, o Código Civil elenca quais são as pessoas que podem ser submetidas à curatela (art. 1.767), bem como quem pode exercer a função de curador (art. 1.775).

Além disso, o Código dispõe sobre a possibilidade de o juiz estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa (Art. 1.775-A), sobre o apoio necessário às pessoas que não puderem exprimir sua vontade, por causa transitória ou permanente (Art. 1.776) e sobre a extensão da autoridade do curador (Art. 1.778).

Na Seção II do mesmo capítulo, há disposições sobre a Curatela de nascituros, enquanto na Seção III, há previsões legais sobre o exercício da Curatela. O processo que estabelece a Curatela está previsto no Código de Processo Civil, no Título III – Dos procedimentos especiais, Capítulo XV – Dos procedimentos de jurisdição voluntária, Seção IX – Da interdição, a partir do artigo 747.

Como devo iniciar o processo de Curatela? Com pedido de Interdição.

A petição inicial do advogado deverá conter o pedido de **Interdição** da pessoa que não está mais apta aos atos da vida civil. Mas, o que é a interdição? É um processo judicial que tem a finalidade de proteger a pessoa que não consegue se cuidar sozinha e praticar atos da vida civil, ficando em uma situação de vulnerabilidade. A interdição é um ato que retira de determinada pessoa a possibilidade, por exemplo, de administrar seus bens.

Petição Inicial – quais documentos devo enviar ao advogado?

Diversos são os documentos necessários para o processo de interdição de uma pessoa. Fundamental que, na documentação, quem solicita comprove a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, inclusive, se for o caso, para atos da vida civil. Há casos em que o juiz, ao entender a urgência, pode nomear um curador provisório, interditando a prática de determinados atos, enquanto corre o processo.

Documentos necessários para solicitar a interdição:

- RG, CPF e comprovante de residência dos envolvidos;
- Procuração do advogado;
- Custas processuais recolhidas;
- Laudo médico do interditando/curatelado;
- Lista de despesas do interditando/curatelado;
- Lista de receitas do interditando/curatelado;
- Extratos bancários;
- Cópias de contratos de aluguéis – recebíveis ou a pagar;
- Declaração de Imposto de Renda do interditando/curatelado.
- Receitas médicas e prescrições.

E depois, o que acontece no processo?

Efetivamente, o juiz analisa os documentos e pode conceder a **tutela provisória**, solicitar novos documentos ou pedir a citação da Defensoria e Ministério Público para a análise do caso em concreto.

Posteriormente, o juiz solicitará a citação da pessoa incapaz, aquela a ser interditada para que ela compareça perante o juiz, em dia previamente designado. Na hipótese de estar acamada ou internada, o juiz providenciará outras formas de citação oficial.

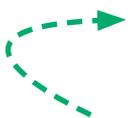
Em caso de citação positiva, em audiência própria e previamente determinada, o juiz irá entrevistá-la minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento

quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil, devendo ser reduzida a termo as perguntas e respostas.

A audiência com o interditando poderá ser acompanhada por especialista.

Além disso, também fica assegurado o uso de recursos tecnológicos que auxiliem o incapaz a expressar suas vontades e preferências e a responder às perguntas do magistrado, principalmente com as novas tecnologias de audiências *online*.

Para complementar as informações, o juiz também poderá requisitar a oitiva de parentes e pessoas próximas do interditando.



Você sabia que são aceitos áudios de WhatsApp em alguns casos, bem como transcrições em letra própria de pessoas próximas ao interditando relatando as condições em que o interditando se apresenta?

Vale destacar que a lei assegura que, se o incapaz não puder se deslocar, o juiz o ouvirá no local em que estiver.

Prova pericial

O juiz, a seu critério e avaliação, poderá solicitar a produção de prova pericial, a fim de avaliar a extensão da capacidade civil do interditando. A depender do caso concreto, a perícia poderá ser realizada por profissionais com formação em doenças específicas.

É importante salientar que em caso de solicitação de perícia, seja pelo INSS ou não, o autor da ação será responsável pelo pagamento das custas cabíveis.

Ao final da prova, o perito deverá elaborar laudo pericial, documento este que deverá indicar, especificamente, quais os atos para os quais haverá necessidade de curatela. Caso contrário, deverá declarar que o interditando é, na verdade, capaz para a prática dos atos da vida civil.

Com a entrega do laudo, produção de outras provas e oitiva de interessados, os autos serão conclusivos para que o juiz profira sentença. Provavelmente, nesse momento, o juiz concederá a Curatela.



Dica: é sempre de suma importância anexar laudo médico para fazer prova das alegações.

Sentença do processo

Ao proferir a sentença na ação de interdição, o juiz deverá considerar as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades, preferências, e capacidade de agir por si mesmo.

Assim, se decidir pela **interdição**, o magistrado deve nomear curador e fixará os limites da Curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito, baseado também nas principais solicitações do autor da ação.

Ao escolher o curador, que poderá ser o requerente da petição inicial, o juiz deverá analisar quem é a pessoa que melhor pode exercer o encargo e atender aos interesses do incapaz. É muito provável que o juiz solicite informações dos familiares próximos a respeito de quem deverá ser o curador.

Por fim, a sentença de interdição deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada no site do Tribunal no qual tramita o processo judicial e nos editais do Conselho Nacional de Justiça, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Quais são os direitos do curatelado?

À exceção dos direitos relacionados a questões negociais e patrimoniais, o curatelado está amparado por todos os demais direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Alguns desses direitos são:

- Direito à igualdade de oportunidades;
- Direito à não-discriminação;
- Direito à vida;
- Direito à habilitação e à reabilitação;
- Direito à saúde;
- Direito à educação;
- Direito à moradia;
- Direito ao trabalho (em situações específicas);
- Direito à assistência e previdência social.

Você sabia que o curador tem o dever e obrigação de prezar pela saúde do curatelado?

Por ser um dos direitos do curatelado, cabe ao curador prezar por sua saúde e lhe fornecer condições para uma boa qualidade de vida e pelo seu bem-estar.

Dessa forma, deve assisti-lo com alimentos, vestimentas, em aspectos de saúde (consultas, medicamentos etc) e tudo o que for necessário para seu dia a dia.

Tais deveres se extraem dos artigos 757 e 758 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 757. A autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição, salvo se o juiz considerar outra solução como mais conveniente aos interesses do incapaz.

Art. 758. O curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito.

Como administrar o patrimônio do curatelado?

Como vimos, a Curatela se restringe a atos negociais e patrimoniais da vida do curatelado.

Desta forma, o Código Civil determina que existem atos que o curador pode exercer sem a autorização judicial, bem como outros que precisam da autorização do magistrado.

Os atos que independem de autorização são os seguintes: representar o curatelado nos atos da vida civil, receber rendas, pensões e quantias a ele devidas, além de cuidar das despesas de subsistência, administração, conservação e melhoria de seus bens.

Já os atos que precisam ser autorizados judicialmente são: pagar dívidas, aceitar heranças, legados ou doações, transigir, vender-lhes os bens móveis ou imóveis.

Você sabia que o curador é obrigado a prestar contas de todas as despesas do curatelado?

Conforme comentado anteriormente, é dever do curador prestar contas, a teor do artigo 1.775 do Código Civil. A prestação de contas deverá ser realizada a cada dois anos de administração, submetendo-a ao juiz para análise. Ela também deverá ser prestada caso o curador deixe de exercer o encargo. No entanto, o juiz poderá pedir a prestação de contas quando entender conveniente e, por isso, o curador deve sempre ter muito controle dos gastos e receitas recebidas.

O Ministério Público deverá atuar no processo, como fiscal da lei. Além disso, o juiz também poderá determinar a oitiva de terceiros, caso seja necessário esclarecer alguma conta, algum fato ou circunstância. Somente com as contas em ordem é que elas serão aprovadas e homologadas pelo magistrado.

O que o curador não pode fazer?

Existem algumas condutas que são vedadas ao curador, mesmo com autorização judicial, e elas estão previstas no Art. 1.749, cujo texto, embora se refira aos tutores, também se aplica aos curadores.

Assim, é vedado ao curador:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao curatelado;
- dispor dos bens do curatelado a título gratuito;
- constituir-se cessionário de crédito ou de direito contra o curatelado.

Como já mencionado, o curador poderá ser remunerado após a nomeação, mas como funciona a **remuneração do curador**?

De acordo com o artigo 1.752 do Código Civil, o curador tem direito a receber remuneração pela administração do patrimônio do interdito. Essa remuneração deverá ser fixada em juízo, ou seja, não pode o próprio curador definir quanto receberá pelo encargo exercido.

Como saber quanto tempo demora o processo de curatela?

O tempo que se leva para obter a Curatela varia de acordo com as demandas de cada juízo/tribunal. Entretanto, nos casos em que é requerido pedido liminar para nomeação de curador provisório, em casos de urgência, o juiz poderá nomeá-lo em até 72 horas, a depender do caso.

No caso da Curatela definitiva, o processo pode levar de cinco meses a um ano, pois é exigida a realização de audiência com o curatelado, com pessoas interessadas, além da realização de perícia, fatos estes que podem acabar estendendo a duração do processo judicial.

Não há como saber exatamente quanto tempo levará o processo todo. Já vimos casos em que a Curatela foi concedida em 30 horas! Mas, dependerá principalmente da documentação fornecida ao advogado.

O que faz o advogado?

Na Curatela, o advogado pode desempenhar duas funções. O profissional pode atuar em favor do curador, o qual almeja obter a Curatela de pessoa relativamente incapaz; ou, então, pode atuar em favor do curatelado, seja para responder a ação de interdição ou, então, para ajuizar a ação de levantamento de interdição, nos casos em que o indivíduo desejar ser declarado como capaz civilmente e remover a Curatela que tem sobre si.

Em ambos os casos, é primordial que o advogado tenha em mente que o processo de interdição é somente utilizado em casos específicos, ou seja, deve-se sempre priorizar os interesses e a extensão da capacidade civil dos indivíduos.

Na hipótese de o interditando ser responsável por um menor ou alguém incapaz, o juiz poderá atribuir a curatela para o familiar ou pessoa próxima que melhor atender o interesse do interditando e do incapaz/menor. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da Curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Empréstimo consignado

O que é?

O empréstimo consignado é uma espécie de mútuo bancário com desconto em folha de pagamento ou benefício.

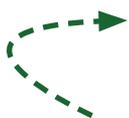
Por que é importante saber disso?

No caso do idoso, pode chegar até 30% do valor líquido da aposentadoria. E é aí que é preciso cautela, pois o valor da renda recebida mensalmente pela Previdência Social - em geral, é menor do que o salário vigente na fase profissional ativa e isso pode se tornar uma bola de neve de despesa extra!



Há limite de idade para conseguir um consignado?

Depende. Os aspectos financeiros e de idade são avaliados para a concessão de um empréstimo consignado em relação ao benefício do INSS e seguirão critérios bancários.



Você sabia? Hoje o limite de idade para empréstimo consignado INSS é de 75% ou 80 anos a depender do banco. Não há limite estabelecido em lei.

O limite de idade influencia no crédito liberado?

- Beneficiários com até 79 anos e 11 meses podem fazer empréstimo consignado de até R\$ 80 mil, em alguns casos;
- Já para aqueles que têm 80 anos e 11 meses, o limite pode chegar a R\$ 30 mil em outras instituições.

Detalhes sobre FGTS/PIS/PASEP

O que é o FGTS?

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS é uma poupança forçada com vistas a dar maior garantia ao trabalhador quando cessar o contrato de trabalho. Entretanto, o trabalhador não pode dispor dessa poupança conforme o seu interesse, haja vista, existirem regras para o seu saque. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é uma obrigação da empresa e deve ser depositado todos os meses, até o dia 7 de cada mês, 8% do valor do salário do empregado em uma conta da Caixa Econômica Federal.

Como posso fazer o saque?

Entre outras possibilidades de saques, encontramos a possibilidade do saque do FGTS por motivo de doenças que estejam elencadas no rol do art. 20 da Lei nº 8.036/90, consideradas, em síntese, doenças terminais e HIV. Importante destacar o que consta no inciso:

XIV – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001).

No caso do Alzheimer

Alzheimer e algumas outras doenças graves não estão listadas para que se autorize o saque. Ainda que tenha sido aprovada em 2019 a Lei nº 13.932 baseada no projeto de lei do Senado (PLS) 30/2018 que alterou a Lei nº 8.036/1990 para permitir o saque do FGTS a pessoas com Alzheimer ou doença de Parkinson, o texto da alteração não foi tão específico, sendo necessário, em alguns momentos, que esse pedido de liberação do FGTS seja feito através de medida administrativa ou judicial.

Nesse novo texto, o que consta referente à autorização para o saque ficou assim descrito: “autorizado o saque às pessoas acometidas por doença ou condição grave, degenerativa ou incapacitante em qualquer estágio de sua evolução”.

Quais são os documentos necessários para que eu consiga fazer o saque?

Os documentos exigidos para esses casos são:

- Cartão do cidadão ou cartão de inscrição ou número de inscrição PIS/PASEP;
- Para o empregado doméstico é necessária a inscrição de contribuinte individual junto ao INSS;
- Carteira de trabalho;

- Atestado médico com validade não superior a 30 dias, com assinatura, CRM e carimbo do médico responsável, contendo o histórico da doença com o CID (Código Internacional da Doença), o estágio clínico atual e cópia do laudo de exame histopatológico ou anatomopatológico com o diagnóstico da doença;
- No caso de dependentes, é necessário algum documento que comprove o vínculo.

Liberação de PIS/PASEP

O trabalhador cadastrado no PIS, que for portador de doença grave, poderá sacar as quotas do PIS/PASEP. Este direito vale também para o trabalhador cadastrado no programa e que tenha dependente acometido por doença grave. O PIS pode ser retirado na Caixa Econômica Federal, e o PASEP, no Banco do Brasil, desde que o trabalhador seja cadastrado no programa PIS/PASEP antes de 1988.

Isenção de Imposto de Renda

Qual é a legislação que trata do benefício?

A isenção de Imposto de Renda (IR) é um benefício previsto na Lei nº 7.713/1988.

Qual é a finalidade?

A isenção do Imposto de Renda na fonte tem por finalidade possibilitar aos contribuintes portadores das doenças previstas no rol da Lei 7.713/1988 o custeio de seus tratamentos e de ter condições de tratar e lidar com as consequências relativas à sua doença, tais como internações, cirurgias, consultas médicas, medicamentos etc.

Este tipo de benefício fiscal é direcionado para todos os aposentados, pensionistas, beneficiários de previdência privada, militares da reserva ou reformados, trabalhadores autônomos e registrados, inclusive para funcionalismo público.

O benefício se aplica para quais doenças?

De acordo com a legislação, Lei Federal nº 11.052/2004, podemos verificar para quais doenças listadas o benefício é garantido.

Isenção de Imposto de Renda por:

- Tuberculose ativa;
- Moléstia profissional;
- Alienação Mental;
- Esclerose Múltipla;
- Neoplasia maligna;
- Cegueira;
- Hanseníase;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave;
- Doença de Parkinson;
- Espondiloartrose Anquilosante;
- Nefropatia grave;
- Hepatopatia grave;
- Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante);
- Contaminação por radiação;
- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida;

Sobre quais rendimentos podemos solicitar a isenção?

Atente-se: não são todos os rendimentos aceitos. Somente aqueles que são relativos à aposentadoria, pensão ou reforma. E nesses podem ser inclusos quaisquer complementações, seja de entidade privada ou pensão alimentícia.

Há limites para essa isenção?

Não há limites, todo o rendimento é isento. A isenção deve ser concedida a partir do mês da emissão do laudo pericial e pode retroagir.

É necessária a contratação de um advogado para a obtenção de isenção de Imposto de Renda?

Não, o pedido de isenção de Imposto de Renda por doença grave pode ser feito diretamente pelo cidadão, através do site da Receita Federal. No entanto, em caso de necessidade de via judicial, o pedido deverá ser proposto através de um advogado.

E se a pessoa for curada de uma doença grave? A isenção continua?

Na teoria não, no entanto, já há decisões nos tribunais em que são mantidas as isenções obtidas em casos de doenças graves, mesmo que curadas, como o câncer, por exemplo.



Dica: a Doença de Alzheimer não foi citada nominalmente na lista das doenças graves, mas deve ser incluída no grande grupo das Alienações Mentais.

Como fazer a solicitação?

Dirigir-se ao órgão que paga a aposentadoria, seja INSS, IPESP, Tribunais ou outros, tendo em mãos um requerimento simples, em duas vias, e a documentação exigida.

O pedido será protocolado e o paciente, ou seu representante legal, receberá um comprovante com o número do protocolo. Caso o pedido seja aceito, a isenção é automática, e o órgão pagador do benefício deixa de efetuar o desconto relativo à incidência do Imposto de Renda. Em caso de indeferimento, o paciente, ou seu representante legal, será notificado.



Importante: vale salientar, ainda, que a pessoa com Alzheimer que não está aposentada deve procurar o Poder Judiciário para conseguir igual isenção pelo princípio da isonomia.

Os documentos necessários

1. Requerimento ou carta de solicitação

O segurado contribuinte, ou seu representante legal, deve redigir uma carta contendo o pedido de isenção e as informações que o identifiquem, e entregá-la no posto de atendimento. Vale mencionar que não há formulário de requerimento específico pelo INSS.

2. Laudo médico

Fundamental apresentar um laudo médico pericial detalhado para solicitar a isenção do Imposto de Renda, constando uma das enfermidades contidas na lista de doenças graves. No caso da doença de Alzheimer, a designação a constar é 'Alienação Mental' e o código da doença correspondente (CID). O médico deve considerar que, na doença de Alzheimer, a alienação mental é constatada a partir de quando o indivíduo, em razão de declínio cognitivo, não é

mais capaz de trabalhar para garantir seu sustento ou de cuidar e gerir seus bens. O modelo é fornecido pela Receita Federal, emitido por serviço clínico oficial mantido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

A menção de 'Alienação Mental' no laudo médico deve conter a data em que o paciente iniciou o tratamento e quando a alienação mental foi percebida pela primeira vez.

Lembre-se que simples atestados médicos ou declarações não são aceitos.

Pode haver necessidade de perícia médica por um perito do INSS em casos específicos, como, por exemplo, se o laudo apresentado tiver sido feito por um médico particular não credenciado aos órgãos oficiais de saúde pública.

E se for submetido à perícia médica oficial deve-se apresentar todos os documentos relativos à doença (exames, receitas etc, novos e antigos).

Isenção do IR retroativo

Importante saber que quando o pedido de isenção for feito algum tempo depois da detecção da doença, é possível solicitar a restituição retroativa do Imposto de Renda. Nesse caso, o benefício terá validade a partir da data do diagnóstico. A restituição retroativa está limitada a cinco anos anteriores ao pedido.

Acesso

Pela internet conecte-se ao endereço eletrônico da Receita Federal e conseguirá acessar todos os formulários necessários para o pedido de isenção do Imposto de Renda e checar os endereços das unidades de atendimento.



www.receita.gov.br

Telefones da Receita Federal (a ligação é tarifada):

0300-780-300 e 0300-789-300

IPTU - Desconto ou isenção?

As isenções de IPTU não são relacionadas a nenhuma doença específica e, sim, por critérios definidos pelas prefeituras, por isso, vale a pena identificar a lei em cada município e aprofundar os estudos. As formas de solicitar a isenção ou descontos, estarão descritas em legislação específica e deve-se analisar caso a caso.

O que é IPTU?

O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU é um tributo cobrado de quem possui um imóvel urbano. Esse imóvel pode ser casa, apartamento, sala comercial ou qualquer outro tipo de propriedade em uma área urbanizada.

O IPTU é um tributo cobrado pelas prefeituras, portanto, cada município escolhe seus critérios de cobrança:

- O valor é variável, pois depende da análise do imóvel;
- O valor arrecadado com o imposto fica na cidade, por esse motivo pode ser usado em obras do município;
- O proprietário do imóvel é o responsável pelo pagamento do IPTU, pois o boleto está em seu nome. Em situações de atraso, a multa com a prefeitura é feita para o proprietário;
- O pagamento do IPTU feito pelo locatário pode ocorrer, desde que isso esteja determinado no contrato de aluguel.



Importante: Algumas pessoas podem requerer a isenção do IPTU, mas para isso é preciso cumprir alguns requisitos.

Quem pode solicitar a isenção de IPTU?

Não há uma lei para todos os municípios, cada um possui suas especificidades; porém, normalmente, os beneficiários do INSS podem garantir os descontos no tributo ou até a isenção dele. As deduções são baseadas na renda do solicitante.

Os dados serão verificados e, em caso de aprovação, o beneficiário pode conseguir descontos de 30% e 50% ou a isenção de 100% do IPTU.

Veja alguns requisitos que podem ser comuns para todas as cidades:

- Não possuir outros imóveis na cidade;
- O imóvel deve ser usado como residência do solicitante;
- O imóvel deve ser parte do patrimônio do solicitante;
- Analisar o valor venal do imóvel. Esse valor é determinado pela prefeitura local;
- Analisar o rendimento mensal para a dedução ou isenção.

Como solicitar a isenção ou desconto do IPTU?

O pedido deve ser realizado na prefeitura da cidade, normalmente a solicitação de isenção acontece na Secretaria de Fazenda.

Quais os documentos necessários para o pedido de isenção ou desconto?

- Documentos de identificação do proprietário;
- Documento de propriedade ou posse do imóvel (matrícula atualizada);
- Comprovante de residência do ano vigente;
- Comprovante de renda familiar;
- Extrato detalhado do benefício – INSS.

Portanto, como podemos observar, não basta ser aposentado, pensionista ou receber BPC, outros requisitos são analisados para conseguir o benefício.

Onde deve ser solicitado?

Na cidade de São Paulo, por exemplo, o aposentado deverá apresentar Requerimento Eletrônico de Isenção por meio do Sistema de Isenção de Aposentados – SIIA.

Pensão alimentícia

Quem tem direito a uma pensão alimentícia?

Todas as pessoas idosas, a partir de 60 anos, que não tenham condições de se sustentar e não recebam ajuda de parentes próximos.

Esse benefício funciona nos moldes da pensão que pais concedem aos filhos.

A obrigação alimentar é solidária, como prevê o artigo 12 do Estatuto do Idoso.

Isso significa que apesar de ser uma obrigação de todos os filhos, é o que, dentre eles, tenha a melhor condição financeira o principal responsável, em caso, de ação.

Aliás, quando uma pensão alimentícia for resultado de um processo judicial ou de acordo, e não estiver sendo paga, a pessoa idosa poderá mover uma ação de execução de pensão alimentícia contra o devedor. A medida, inclusive, pode resultar na prisão do parente inadimplente, caso não pague os atrasados.

E se a família não tiver condições financeiras?

Quando ficar comprovada a incapacidade financeira dos filhos, a pessoa idosa poderá pleitear o benefício assistencial junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Como solicitar o Benefício Assistencial ao Idoso?

É preciso agendar o atendimento ligando para a Central 135, segundo informações disponibilizadas no Portal Brasil pelo Governo Federal.

Prioridades em processos judiciais e administrativos

Veja, abaixo, quem são as pessoas que possuem prioridades no andamento do processo na Justiça ou no âmbito da Administração Pública:

Prioridade para os Idosos

De acordo com o artigo 10, inciso VI, alínea b, da Lei nº 8.942, de 4 de janeiro de 1994 (Lei da Política Nacional do Idoso), combinado com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e com o artigo 1.048, inciso I, primeira parte, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), será concedida prioridade para a prática de todos os atos processuais relativos às partes ou interessados com 60 (sessenta) anos ou mais.

Você sabia?

Para as pessoas acima de 80 anos, a Lei criou recentemente a “super prioridade” em que as pessoas com mais de 80 anos podem ter seus processos apreciados com mais urgência que os demais.

Como requerer essa prioridade?

Para tal, basta que a pessoa interessada, requeira expressamente, através de advogado, este benefício, por meio de petição instruída com os documentos que comprovem a condição de idoso.

Prioridade para Pessoa Portadora de Doença Grave? Existe?

Será concedida prioridade para a prática de todos os atos processuais relativos às partes ou interessados que sejam portadores das seguintes doenças:

- Tuberculose ativa
- Alienação mental
- Esclerose Múltipla
- Neoplasia maligna
- Moléstia profissional
- Cegueira
- Hanseníase
- Paralisia irreversível e incapacitante
- Cardiopatia grave
- Doença de Parkinson
- Espondiloartrose Anquilosante
- Nefropatia grave
- Hepatopatia grave

- Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante)
- Contaminação por radiação
- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, com base em conclusão da medicina especializada.

Para tal, basta que a pessoa interessada, em conformidade com o artigo 1.048, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), requeira expressamente este benefício por meio de petição instruída com os documentos que comprovem a condição de portador de doenças e condições mencionadas.

Prova de Vida - O que mudou com a pandemia?

Uma nova legislação foi publicada no ano de 2022 que altera as regras para a realização da chamada Prova de Vida em que se estabelece que os aposentados e pensionistas não são mais obrigados a fazerem a comprovação presencial de vida. Antes, o procedimento era obrigatoriamente feito de maneira presencial.

Como fazer Prova de Vida nos sites do governo?

A Prova de Vida digital é realizada no aplicativo **gov.br** através do reconhecimento facial, pelo celular. Ao realizar o reconhecimento facial, o aplicativo comprova que você está vivo e envia essa informação para o órgão que paga seus benefícios. Para isso, siga as orientações abaixo:

1. Baixe e acesse o “aplicativo”: gov.br;
2. Caso ainda não possua sua conta gov.br, crie uma.
3. Após logar no aplicativo, na tela inicial, em “Serviços”, clique em “Prova de Vida”;
4. Na tela “Histórico de Prova de Vida”, selecione a “Prova de Vida pendente”;

5. Na tela “Autorização”, clique em “Autorizar”;
6. Siga as instruções para fazer o reconhecimento facial;
7. Após finalizar o reconhecimento facial com sucesso, clique em “OK”;
8. Na tela de Autorização, o *status* da sua Prova de Vida mudará para “Autorizado”;
9. Faça o acompanhamento da Prova de Vida pelo site do seu órgão pagador.

A Prova de Vida digital no aplicativo gov.br pode ser feita por:

- Aposentados;
- Pensionistas ou beneficiários

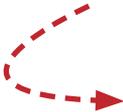


Alerta!

Golpistas estão se aproveitando da suspensão da Prova de Vida para tentar obter dados pessoais dos beneficiários. As abordagens podem ocorrer por carta, e-mail, telefonema ou mensagem de celular (WhatsApp ou SMS). Não envie seus dados pessoais, fotos ou documentos!

Como evitar esse tipo de golpe?

- Mantenha sempre atualizados os seus dados de contato, como telefone, e-mail e endereço. Isso deve ser feito pelo “Meu INSS” ou pelo telefone 135;
- Caso alguém faça qualquer comunicação pedindo dados ou fotos em nome do INSS, não atenda a solicitação, desligue a ligação e bloqueie o contato.



Importante: o INSS nunca entra em contato direto com a pessoa para solicitar dados, nem pede o envio de fotos de documentos.

Como saber se a comunicação é oficial do INSS?

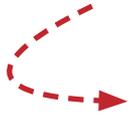
O segurado é contatado por meio das informações fornecidas em seu cadastro (e-mail, telefone e endereço) e, por isso, é importante que mantenha o seu cadastro junto ao INSS atualizado com os dados para contato. A atualização pode ser feita pelo site do “Meu INSS” ou por meio da Central 135.

Por sua vez, quando o segurado entra em contato com o INSS, o Instituto poderá solicitar informações como CPF e nome da mãe para confirmação da identidade do interessado e para que seja respeitado o sigilo das informações.

Caso o cidadão que tenha sido notificado tenha alguma dúvida, ele poderá ligar no 135, o telefone oficial do INSS para ter mais informações.

O que fazer em caso de tentativa de golpe?

Caso tenha sofrido um golpe, registre um Boletim de Ocorrência e comunique aos órgãos envolvidos (por exemplo, o próprio INSS e o banco em que recebe o benefício, se for o caso).



Importante! O INSS fará sozinho a Prova de Vida, utilizando sua base de dados e demais plataformas públicas de modo que ateste a atualização dos documentos dos cidadãos. A partir de um cruzamento de informações, será possível confirmar que o beneficiário segue apto a receber seus salários previdenciários.

Quais são os documentos que serão consultados para a Prova de Vida?

- Registros de vacinação, Consultas no SUS (Sistema Único de Saúde)
- Comprovante de votação nas eleições, Emissão de passaporte, Emissão de Carteira de Identidade ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação)
- Aquisição ou renovação de empréstimo consignado
- Atualização dos dados do Cadastro Único.

É possível continuar a fazer a Prova de Vida como antes?

Sim, o que mudou é que não haverá bloqueio de pagamento por falta da comprovação de vida neste ano, mas os segurados que quiserem podem continuar fazendo o procedimento nos bancos – a instituição financeira não pode recusar a realização da prova de vida.

Quitação do financiamento da Casa Própria

Você sabia?

Os portadores de doenças que foram declarados com invalidez total e permanente, causada por acidente ou doença grave, garantem o direito para a quitação de financiamento junto ao Sistema Financeiro de Habitação, desde que esteja constatada a inaptidão para o trabalho.

No entanto, a doença determinante da incapacidade deve ter sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

Ao pagar as parcelas do imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o proprietário também paga um seguro, mesmo que não saiba, que lhe garante a quitação do imóvel em caso de invalidez ou morte. Em caso de invalidez, o seguro quita o valor correspondente ao que o interessado se comprometeu a pagar por meio do financiamento.

Como fazer isso?

A instituição financeira que efetuou o financiamento do imóvel deverá encaminhar os documentos necessários à seguradora responsável

pelo seguro, uma vez que, trata-se de um seguro obrigatório pago juntamente com as parcelas da aquisição da casa própria por meio de financiamento vinculado ao SFH, objetivando amenizar ou liquidar o saldo devedor do imóvel financiado nos casos de aposentadoria por invalidez ou morte do mutuário.

Quem tem direito à quitação do financiamento do imóvel pelo SFH?

A quitação do imóvel ocorrerá quando de aposentadoria por invalidez permanente, decorrente de qualquer diagnóstico (inclusive neoplasia maligna), sendo que o início da doença deverá ser posterior à assinatura do contrato para o financiamento.

O que devo fazer?

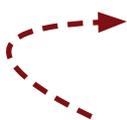
O interessado deverá comparecer à Caixa Econômica Federal, Companhia de Habitação (Cohab) ou banco onde o financiamento foi realizado, com os seguintes documentos:

- Aviso de Sinistro Habitacional preenchido, inclusive com a data da Relação de Inclusão (RI) em que constou a última alteração contratual averbada antes do sinistro;
- Declaração de Invalidez Permanente em impresso padrão da seguradora, preenchida e assinada pelo órgão previdenciário para o qual contribua o segurado;
- Carta de concessão da Aposentadoria por invalidez permanente, emitida pelo órgão previdenciário;

- Publicação da Aposentadoria no Diário Oficial, se o financiado for funcionário público;
- Quadro nosológico (histórico da doença com respectivo CID, data e laudo do INSS), se o financiado for militar;
- Comunicado de Sinistro devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida do médico assistente do doente;
- Contrato de financiamento ou escritura registrada;
- Alterações contratuais, se houver;
- Declaração específica com indicação expressa da responsabilidade de cada financiado, o valor com que a pessoa entrou na composição da renda da família para a compra da casa, se o contrato de financiamento não a contiver de forma expressa;
- Ficha de Alteração de Renda (FAR), se houver, em vigor na data do sinistro;
- Demonstrativo de evolução do saldo devedor;
- Demonstrativo de pagamento de parcelas, ou planilha de evolução da dívida, ou documento indicando o valor e a data da liberação.

E depois?

O agente financeiro encaminhará o processo à seguradora.



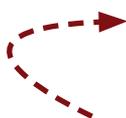
Curiosidade: A quitação ocorrerá somente em relação à parte da pessoa inválida, na mesma proporção com que sua renda entrou para o financiamento.

Tome Nota: Há decisões judiciais no sentido de que se a causa da invalidez decorrer, não da condição inicial, mas sim do agravamento da doença, o paciente tem direito ao benefício. Além disso, cabe à seguradora comprovar a preexistência da doença.



Dica para outras informações:

Ligue para Caixa
Econômica Federal - Seguradora
Habitação: 0800-702-4000.



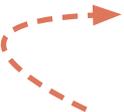
Lembre-se: sempre leia com atenção os contratos que são assinados! Podem conter cláusulas surpreendentes! Principalmente em relação aos seguros!

Seguro de vida: o que a maioria não sabe?

O que é seguro de vida?

O seguro de vida é um contrato com o objetivo de proteger financeiramente familiares e dependentes no caso de morte ou acidente do segurado. Esse seguro pode ser contratado de forma individual ou coletiva. Existem empresas que oferecem o seguro de vida para seus funcionários, uma vez que existe essa obrigação para determinadas categorias de trabalho.

O que muitas pessoas não sabem é que o seguro de vida, caso tenha incluso na cobertura, também pode beneficiar o próprio segurado. Isso irá acontecer em casos de doenças ou acidentes que o incapacitem permanentemente.

 **Dica:** quando for contratar um seguro de vida, tenha certeza de que este tipo de situação (cobertura por incapacidade permanente) também esteja incluída no contrato.

Como funciona?

Ao fazer um seguro de vida pode-se escolher fazer junto um seguro de invalidez permanente total ou parcial.

Se o seguro incluir a cobertura de invalidez permanente total ou parcial, uma vez tendo conseguido o Laudo Médico oficial que ateste esta condição, deve-se acionar o seguro para recebê-lo.

Testamento: quando distribuir os bens?

O que é um Testamento?

O testamento é um documento por meio do qual uma pessoa expressa sua vontade em relação a distribuição dos seus bens, que acontecerá depois da sua morte, ou expressa sua vontade sobre questões que envolvem assuntos pessoais.

O dono dos bens que assina um testamento é chamado testador. Através deste documento, a pessoa pode decidir livremente o destino de até 50% do seu patrimônio. Essa fatia pode ser doada para caridade, por exemplo, ou deixada para um amigo. A lei obriga que pelo menos metade seja dividida entre os herdeiros necessários.

Quem são os herdeiros necessários?

São herdeiros necessários:

- os descendentes,
- os ascendentes e
- o cônjuge.

A proporção a que cada herdeiro tem direito depende de uma ordem preferencial definida por lei.

Quem pode fazer um Testamento?

Maiores de 16 anos. Um indivíduo com doença de Alzheimer pode fazer um testamento? A lei exige também que o testador tenha pleno discernimento. Isto é, que seja demonstrada que a pessoa está em condições de saúde física e mental que lhe permitam manifestar sua vontade de forma consciente. Se alguma circunstância levantar dúvida sobre o discernimento, o testamento pode ser anulado.

Por isso, em casos de problema de saúde, recomenda-se que um médico ateste a capacidade da pessoa de manifestar suas vontades.

Em caso de suspeita de demência, o diagnóstico médico poderia estar acompanhado de avaliação neuropsicológica, preferencialmente realizada por profissional habilitado.

Preciso de advogado para fazer um Testamento?

Não é necessário. Mas a falta de orientação jurídica pode trazer inconveniências.

Que documentos preciso para fazer um Testamento?

Para fazer um testamento em cartório é necessário documento de identificação válido do testador e das testemunhas, como RG ou carteira de motorista. É importante lembrar que são duas testemunhas (três, só em testamento privado) que não podem ser herdeiras ou beneficiadas pelo testamento de qualquer forma.

Posso mudar de ideia sobre o que está no testamento?

Sim. O documento pode ser refeito e, assim, o conteúdo do testamento pode ser modificado ou revogado pelo próprio testador a qualquer momento.

Testamento Vital: uma conversa sobre finitude

O Testamento Vital ou Diretiva Antecipada de Vontade (DAV) não se confunde com o Testamento:

- **Testamento:** garante que a vontade da pessoa declarante seja respeitada após sua morte (sobre bens e patrimônio).
- **Testamento Vital ou DAV:** assegura que a vontade da pessoa declarante seja observada enquanto ainda estiver vivo, porém inconsciente.

O que posso declarar no meu Testamento Vital?

Os cuidados em caso de doença avançada ou perda de capacidade de decisão sobre o tipo de tratamento médico que deseja ou não ser submetido, preservando o direito à vida e morte dignas.

Ou seja, documentar, enquanto tenha plena capacidade mental, sobre os cuidados, tratamentos e procedimentos médicos e terapêuticos que deseja, ou não, ser submetido se estiver inconsciente em decorrência de doença ou acidente.

É uma oportunidade de refletir sobre a própria finitude. E, inclusive, deixar claras as suas vontades sobre funeral, desejo de cremação, não realização de velório, entre outras questões que sejam importantes para si próprio.

No caso de DAV e Alzheimer, se o Testamento Vital for realizado antes do diagnóstico da doença é válido, sem discussão. Porém, se realizado após o diagnóstico, pode haver contestação. Ainda que haja a tendência de aceitação do Testamento Vital feito diante da comprovação, por um ou mais médicos, que a pessoa estava consciente e plena de suas capacidades mentais quando da expressão de suas vontades.

Tem legislação no Brasil?

Específica, não. Mas, há o reconhecimento do direito à vida digna e autonomia da pessoa, na Constituição Brasileira os princípios da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1, III, Constituição da República Federativa do Brasil), da Autonomia Privada (art. 5º) e a proibição constitucional de tratamento desumano (art. 5º, III).

E há a Resolução nº 1.995/12 do Conselho Federal de Medicina (CFM) que permite ao paciente registrar seu Testamento Vital na ficha médica ou no prontuário. Esta resolução representa um grande avanço no Brasil, pois vincula o médico à vontade do paciente. Inclusive, o Poder Judiciário reconheceu a constitucionalidade dessa resolução.

Vale mencionar que a Resolução do CFM é importante também em função dos novos recursos tecnológicos que permitem a adoção de medidas desproporcionais que prolongam o sofrimento de uma pessoa em estado terminal, sem trazer benefícios. E em caso dessas medidas terem sido antecipadamente rejeitadas pela pessoa em questão, o médico deve respeitar a vontade do paciente.

Nesse caso, o médico deverá praticar a chamada **Ortotanásia**, em que deve ser evitada a adoção de medidas desproporcionais que prolongam o sofrimento de uma pessoa em estado terminal, sem trazer benefícios, e devem ser aplicados Cuidados Paliativos para reduzir o sofrimento e as dores das pessoas com quadro de doença irreversível. Quando essas medidas desproporcionais tiverem sido antecipadamente rejeitadas pela pessoa em questão, o médico deve respeitar a vontade do paciente.

A Ortotanásia, diga-se, é diferente da **Eutanásia** que é a morte antecipada, ou seja, a abreviação da vida utilizando recursos de maneira controlada e assistida por um especialista, porém, proibida no Brasil (Resolução CFM nº 1.931/2009).

E é também diferente da **Distanásia** que é o prolongamento artificial do processo de morte com a utilização de recursos extraordinários que prorrogam o sofrimento da pessoa em condição incurável.

Como elaborar o Testamento Vital?

Recomenda-se consultar um médico de confiança para esclarecer dúvidas e listar aspectos relevantes.

Importante também consultar um advogado para garantir que as vontades inseridas na DAV estejam de acordo com os princípios legais.

No Testamento Vital é possível manifestar, além dos cuidados em caso de doença avançada ou perda de capacidade de decisão, outros aspectos que a pessoa declarante julgue importantes para serem registrados no documento.

Envolve também designar um ou mais representantes, que possam atuar para garantir as vontades em nome da pessoa, quando esta já não estiver mais consciente.

Embora não seja obrigatório, é possível registrar o documento em cartório, para dar mais segurança jurídica. E, sempre, comunicar as pessoas próximas da existência do seu Testamento Vital.

Transporte gratuito

O que é Transporte Gratuito?

Todas as pessoas comprovadamente carentes com deficiência física, mental, auditiva, visual, doença renal crônica ou ostomia têm direito ao benefício, que é a gratuidade nas **viagens interestaduais** de ônibus, barco ou trem. A definição de deficiência é estabelecida pelo Decreto Federal 3.298/99.

Como conseguir?

É possível conseguir o benefício de duas formas:

1. **Da forma manual**, com a impressão dos formulários, preenchimento e envio pelos Correios juntamente com o laudo médico. Para tal providencie os seguintes documentos adicionais:
 - Formulário para Requerimento de Beneficiário;
 - Declaração da Composição e Renda Familiar (que é a segunda página do formulário);
 - Atestado/Relatório Médico Padrão do Passe Livre;
 - 1 Foto 3×4;

- Documento de Identificação;
- Comprovante de Residência;
- Se o requerente é um menor de idade e o pai ou mãe não forem os responsáveis legais, é necessário que seja encaminhado o Termo de Tutela ou Curatela.

2. Pela Internet:

Necessário ter em mãos:

- O número do CPF, do solicitante principal e dos familiares e/ou acompanhante;
- Acesso ao site do cadastro eletrônico de solicitação do Passe Livre (<https://passelivre.infraestrutura.gov.br/spl/login.html>);
- Preenchimento de todos os espaços do formulário eletrônico;
- Preenchimento dos dados dos familiares e, se houver, do acompanhante;
- Envio, via site.

Quem tem direito ao Passe Livre?

Pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva ou visual comprovadamente carentes.

Quem é considerado carente?

Aquele com renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo.

O Passe Livre dá direito a acompanhante?

Quando for comprovado, por laudo médico, que a presença de acompanhante é imprescindível para locomoção do beneficiário do Passe Livre, o acompanhante também terá o direito garantido. Nesse caso, a carteira do beneficiário do Passe Livre deverá trazer a indicação “necessidade de acompanhante”.

Acompanhe a análise do processo ou o envio de documentos por meio do ‘Consultar andamento do processo do PASSE LIVRE’ (no site do Ministério). Se preferir, você também pode entrar em contato pelo e-mail passelivre.web@infraestrutura.gov.br.

Se a solicitação foi realizada pela Internet, por meio do cadastro eletrônico, o acompanhamento do andamento deve ser feito pelo mesmo endereço eletrônico, apenas digitando o seu CPF.

Acesse: <https://passelivre.transportes.gov.br>. Para mais informações e orientações, acesse: <http://www.transportes.gov.br/passelivre/>

Transporte gratuito na cidade de São Paulo

O transporte gratuito na Cidade de São Paulo é garantido nos veículos públicos municipais (ônibus, micro-ônibus) e metropolitanos (metrô e CPTM) para pessoas com deficiências físicas, mental, auditiva ou visual e também para os idosos.

Em caso de pessoas com Alzheimer para que se tenha acesso ao Bilhete Único Especial - PCD, o passageiro precisa fazer um cadastro *online* no site da SPTrans (São Paulo Transportes) e imprimir um

relatório médico para ser preenchido por um médico cadastrado no sistema.

Juntando toda a documentação - documento de identificação com foto (original e cópia), relatório médico preenchido e laudos médicos, a pessoa deve ir a um dos postos de atendimento, abertos de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h (confirmar horário de atendimento). Para quem precisa de acompanhantes, o acesso é liberado no cartão para uma segunda pessoa, logo após a passagem do usuário pela catraca.

Liberação de Rodízio em São Paulo

Em geral, mediante solicitação, tem sido possível conseguir a autorização para suspensão do rodízio para as pessoas com Alzheimer e outras doenças graves.

O requerimento poderá ser obtido no site: <http://www.cetsp.com.br/>. Deverá ser entregue no DSV/Autorizações Especiais - DSV/AE.

Além da liberação do rodízio, a pessoa com mobilidade reduzida tem direito ao Cartão DeFis-DSV (autorização especial, gratuita, para o estacionamento de veículos em via pública e zona azul, em vagas especiais demarcadas com o Símbolo Internacional de Acesso), que poderá ser adquirido da mesma forma.



Dica: Importante verificar as especificidades das regras em seu município.

Transporte - Vagas para idosos

A Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) também garante à pessoa, com mais de 60 anos, vagas em locais públicos e privados.

Caso a lei seja violada e pessoas com menos de 60 anos estacionem nestas vagas destinadas a idosos, elas estarão sujeitas a infração leve, de acordo com o Artigo 181 da (CTB), tendo como penalidade a multa, podendo ainda ter o veículo apreendido.

Transporte - Dirigir até que idade?

Até que idade a pessoa idosa pode dirigir?

Segundo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), não há uma idade máxima para dirigir, uma vez que uma pessoa idosa pode estar lúcida e com capacidade de conduzir um automóvel, sem impor risco a si ou às outras pessoas. Então, o que determina, de fato, a permissão ou não, são as exigências na hora da renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Cabe lembrar que a partir de 65 anos, a pessoa terá que renovar sua CNH no máximo a cada três anos, podendo esse período ser menor, a depender dos resultados obtidos nos exames.

Doenças e direção

É comprovado que algumas doenças provocam um comportamento inseguro ao volante.

A Doença de Parkinson é uma das patologias neurológicas que afetam o controle corporal, por isso, os portadores de tal síndrome devem redobrar a atenção caso pretendam guiar.

Para pessoas com o diagnóstico de Alzheimer, em fase inicial, a decisão é complexa. Os familiares costumam recorrer ao médico para avaliar se a pessoa com a doença ainda tem, ou não, condições de continuar dirigindo.

Caso ainda possam dirigir, recomendam-se: limitar-se a rotas conhecidas, evitar dirigir à noite e se estiver chovendo, e nunca dirigir se estiver se sentindo mal ou cansado.

Há alguma isenção de taxas para a pessoa idosa?

De acordo com a Projeto de Lei Estadual de São Paulo nº 268/2011, pessoas idosas a partir de 65 anos têm direito à isenção do pagamento da taxa de renovação da CNH. É preciso verificar em cada estado a existência de leis a respeito.

Veículos - Isenções e descontos

O que é a isenção de IPVA? Como se aplica?

A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um direito que deve ser solicitado na Secretaria da Fazenda e Planejamento (Sefaz) do Estado, na qual o veículo está registrado. Para conseguir o benefício do não pagamento do tributo, o interessado deve se enquadrar nos requisitos exigidos pela autarquia.



Importante: verifique na sua cidade, pois a legislação pode mudar a cada estado.

Em geral, estão isentos do pagamento do IPVA os motoristas de táxi, ônibus, micro-ônibus e entidades ou pessoas com direito a tratamento diplomático. Além disso, também são beneficiadas as Pessoas com Deficiência (PCD), caso a condição seja elegível e comprovada por meio de um laudo médico.

E a isenção por doenças?

Não existem tipos específicos de doenças que garantem a isenção de IPVA. Desse modo, um laudo emitido por uma clínica médica cadastrada à Sefaz irá comprovar se a condição é elegível ou não,

bem como as adaptações que devem ser feitas no veículo que deverá transportar o beneficiário.

Abaixo, algumas das condições mais comuns que costumam garantir a dispensa do pagamento do tributo. Mas, lembre-se que é preciso verificar a legislação de cada Estado, pois há variações:

- Amputação
- Artrodese
- Artrite
- Artrogripose
- Câncer de Próstata Pós Cirúrgico
- Cardiopatias
- Cirurgia da Coluna
- Cirurgia de Joelho
- Cirurgia de Punho
- Cirurgia e/ou Lesão de Ombro
- Condromalácia Patelar
- Deficiência Mental
- Deficiência Visual
- Doença de Parkinson
- Encurtamento de Membros
- Esclerose Múltipla
- Escoliose Acentuada
- Espondilite Anquilosante
- Estomias

- Hérnia de Disco
- Insuficiência Renal
- Lesão por Esforço Repetitivo
- Má Formação
- Mastectomia
- Nanismo
- Neuropatias Diabéticas
- Ostromia
- Paralisia
- Paralisia Cerebral
- Poliomielite
- Problemas Graves na Coluna
- Prótese de Fêmur
- Prótese Interna ou Externa
- Quadrantectomia
- HIV
- Síndrome do Túnel do Carpo
- Tendinite Crônica
- Tetraparesia
- Tetraplegia, entre outras

Depois de verificar a lista, procure um profissional de uma clínica cadastrada à Sefaz de seu estado, pois é ele quem deverá emitir o laudo que vai comprovar se sua condição dá direito ao benefício.

Como cada Estado possui sua própria legislação voltada ao IPVA, é preciso verificar as determinações de sua unidade federativa para saber se sua doença contempla o benefício. Na maioria das vezes, enquadram-se os casos de pessoas com limitações físicas. Porém, isso não é uma regra geral.

São Paulo, isenção de IPVA por doença grave!



No estado de São Paulo, por exemplo, de acordo com a Sefaz-SP, estão isentas do IPVA as pessoas com deficiência mental severa ou profunda.

Ao comprovar ser incapaz de dirigir, um procurador ou algum parente próximo deverá identificar aqueles que serão condutores do automóvel utilizado para o transporte do beneficiário. No entanto, o veículo não pode ter restrições judiciais ou administrativas.

É possível também a isenção para o ICMS?

Como no caso do IPVA, as regras para a isenção de ICMS podem variar de acordo com cada estado brasileiro. A princípio, o objetivo é reduzir o preço da mercadoria ao consumidor por meio do alívio do custo tributário.

Para solicitar a isenção do imposto no estado de São Paulo, o interessado terá que fazer uma solicitação *online* por meio do SIVEI para que seja possível adquirir um automóvel novo sem ter que pagar a taxa.

Porém, é preciso que o automóvel seja zero quilômetro, de fabricação nacional ou de países do Mercosul para que a isenção do IPVA junto com a do ICMS seja concedida.

Quais são os documentos necessários para concessão desses benefícios?

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou formulário Renavam com etiqueta da placa do veículo;
- DANFE relativo à aquisição do veículo (para veículo zero quilômetro);
- Documento de identidade, CPF ou CNPJ;
- Laudo médico emitido por clínica e profissionais cadastrados na Sefaz, que contenha expressa menção à incapacidade total e permanente para conduzir veículo automotor;
- Autorização identificando os condutores do veículo;
- CNH dos condutores autorizados;
- Comprovante de endereço do beneficiário e dos condutores autorizados;
- Documento que comprove a nomeação do curador;
- Documento que comprove a representação legal ou a procuração;
- Cópia do contrato de arrendamento mercantil ou de financiamento com alienação fiduciária.



Isenção de IPI na compra de automóvel para quem tem doenças graves

Quem tem direito?

Pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou transtorno do espectro autista podem obter a isenção de IPI, para um único carro, a cada 3 (três) anos. Motoristas profissionais (taxistas) podem solicitar a isenção a cada 2 (dois) anos.

A isenção de IPI é limitada para carros com motor de até 2.000 cilindradas (2.0), com, no mínimo, 4 portas (contando o bagageiro) e movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão, híbrido ou elétrico.

Mesmo em caso de menor de 18 (dezoito) anos, há possibilidade dessa aquisição, diretamente ou por intermédio do seu representante legal.

Quais são os requisitos?

- Ter recursos financeiros ou patrimoniais compatíveis com o valor do veículo a ser comprado, a não ser que a compra seja feita por financiamento bancário;
- Não possuir impedimentos legais para obter benefícios;
- Não ter dívidas previdenciárias caso seja Contribuinte Individual pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Para pessoas com deficiência

Possuir deficiência com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme avaliação biopsicossocial prevista no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Porém, vale ressaltar que enquanto o Poder Executivo não regulamentar o Estatuto da Pessoa com Deficiência, não será exigida, para fins de concessão do benefício fiscal, a avaliação biopsicossocial.

Como solicitar autorização para compra do veículo com isenção?

Acessar o sistema <https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf>, autentique-se com certificado digital (e-CPF) ou código de acesso, e solicite a autorização. O código de acesso do SISEN é diferente daquele do e-CAC. Para criá-lo você precisará do número do recibo das últimas Declarações do Imposto de Renda (DIRPF) ou o número do título de eleitor.

Quais são os documentos necessários?

- Documento de identificação oficial do beneficiário;
- Documento de identificação oficial do representante legal, se for o caso;

- Documento que comprove a condição de representante legal, como contrato social (se pessoa jurídica), certidão de nascimento, termo de curatela etc.

Para pessoas com deficiência ou autismo

- Laudo médico de Deficiência Física e/ou Visual;
- Laudo médico de Deficiência Mental Severa ou Profunda;
- Laudo médico de Autismo;
- Certidão de nascimento atualizada do beneficiário, na qual esteja identificado o seu responsável legal, no caso de requerimento transmitido por tutor ou curador.

Observações importantes

O laudo médico de avaliação deve ser emitido por:

- Prestador de serviço público de saúde;
- Por serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS);
- Ou pelo Detran, por suas clínicas credenciadas, ou por intermédio de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, criado por lei.

Os documentos entregues em papel devem ser vias **originais** ou **cópias autenticadas**.

A assinatura com certificado digital pelo e-CAC dispensa a necessidade de juntar documentos de identificação.

O uso de procuração eletrônica no e-CAC dispensa a necessidade de juntar procuração.

Para consultar o resultado do pedido, acesse o sistema após 3 dias. Não será enviado nenhum documento para o seu endereço.

Se o pedido for rejeitado poderá ser apresentado recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência.

Quanto tempo devo aguardar a resposta da Receita Federal?

Em média, a resposta ao pedido de isenção é concedida em 72 horas.

Qual é o tempo de validade do documento?

Válido por 270 dias.

Isenção do IOF – financiamento de veículos para portadores de doenças graves

Você sabia?

De acordo com a Lei nº 8.383/1991, as seguintes pessoas têm direito à isenção de IOF para financiar um carro:

- O motorista profissional autônomo (taxista), titular da autorização, permissão ou concessão, em veículo próprio, inclusive se

for MEI, mesmo que não possa exercer a profissão temporariamente, por seu veículo ter sido furtado, roubado ou sofrido perda total;

- A cooperativa de trabalho, permissionária ou concessionária de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi);
- A pessoa com deficiência física, da qual decorra incapacidade total para dirigir automóvel convencional, atestada mediante laudo emitido pelo Departamento de Trânsito (Detran) do estado onde reside em caráter permanente, o qual deve especificar as adaptações especiais que devem ser feitas no veículo para permitir sua condução pela pessoa com a deficiência atestada.

Importante



Observações gerais

- A isenção de IPI pode ser usada a cada 2 (dois) anos no caso de taxistas e a cada 3 (três) anos no caso de pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista, enquanto a isenção de IOF só pode ser usada uma única vez.
- A isenção de IOF somente se aplica a automóveis de passageiros de até 127 HP de potência bruta (SAE). A isenção de IPI possui outras exigências, como, por exemplo, a classificação do veículo na posição 87.03 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), com requisitos distintos para as modalidades IPI-Taxistas e IPI-Pessoas com Deficiência.
- No caso de pessoa com deficiência, a isenção de IPI engloba as deficiências física, mental, visual e auditiva, além de autismo, mas a de IOF só abrange a deficiência física.

- Para obter a isenção de IOF, o laudo médico para pessoa com deficiência física deve ser emitido obrigatoriamente pelo Detran do estado onde a pessoa reside. Já para o IPI, o laudo pode ser emitido tanto pelo Detran, como por entidades conveniadas ao SUS.
- A isenção de IPI pode ser concedida a contribuintes não condutores (sem CNH), mas para obter isenção de IOF, a pessoa deve possuir CNH com restrições.

Violência contra a pessoa idosa

Lamentavelmente, com o isolamento social imposto pela pandemia de Covid-19, as denúncias de violência contra pessoas idosas aumentaram em 53%, no primeiro semestre de 2021 em relação a 2019, registradas pelo canal telefônico Disque 100, disponibilizado pelo governo federal.

O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741/2003, descreve a violência contra o idoso como qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, sofrimento físico ou psicológico.

Tipos de violências contra as pessoas idosas

- **Negligência**

É a mais comum e se caracteriza pela omissão por parte dos responsáveis pela pessoa idosa de lhe oferecer cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social.

Exemplo: priva o idoso de cuidados como higiene, saúde, medicamentos, deixa de protegê-lo contra frio ou calor.

- **Abandono**

É a forma mais extrema de negligência.

Exemplo: mesmo em caso de necessidade, os responsáveis pela pessoa idosa não prestam socorro e proteção.

- **Violência física**

Em situação de desigualdade, os responsáveis pela pessoa idosa usam a força física para intimidar, causando dano não acidental.

Exemplo: ferir, provocar dor, obrigar a pessoa idosa a fazer o que não quer, podendo, inclusive, causar a morte.

- **Violência sexual**

Impor, pela posição de poder, e uso de força física, coerção, intimidação, situação que causa grande sofrimento físico e mental.

Exemplo: estupro, abuso incestuoso, assédio sexual, sexo forçado ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

- **Violência psicológica ou emocional**

A mais sutil das violências. Toda ação que coloque em risco ou cause dano à autoestima, identidade ou desenvolvimento da pessoa idosa.

Exemplo: xingamentos, sustos, constrangimentos, rejeição, discriminação, desrespeito, punições humilhantes, impedir que a pessoa idosa veja familiares e amigos.

- **Violência financeira ou material**

Implica em causar dano, perda, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores da pessoa idosa.

Exemplo: exploração, uso indevido de recursos financeiros e patrimoniais do idoso. Muito frequente ocorrer entre os familiares.

É fundamental denunciar qualquer violência contra a pessoa idosa. Portanto, é preciso estar atento e saber observar sinais que podem servir de alerta: aspecto descuidado, marcas mal explicadas pelo corpo, quedas frequentes, indiferença ou impaciência por parte de familiares ou cuidadores, entre outros.

Para fazer a denúncia:

- **Disque 100 (Direitos Humanos);**
- **Procure Unidades de Saúde;**
- **Delegacias;**
- **E em caso de risco eminente, ligue 190 – Polícia.**



Vale lembrar que o Disque Denúncia (Disque 100):

Funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel (celular), bastando discar 100.



O serviço atende também graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes, possibilitando o flagrante.

Para registrar a denúncia, é necessário informar quem sofre a violência (vítima), qual tipo de violência (violência física, psicológica, maus tratos, abandono, etc.), quem pratica a violência (suspeito), como chegar ou localizar a vítima/suspeito, endereço (estado, município, zona, rua, quadra, bairro, número da casa e ao menos um ponto de referência), há quanto tempo ocorreu ou ocorre a violência (frequência), qual o horário, em qual local, como a violência é praticada, qual a situação atual da vítima e se algum órgão foi acionado.

O Estatuto do Idoso, no artigo 19, prevê:

Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de **notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados** à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I – Autoridade policial;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Estadual do Idoso;
- V – Conselho Nacional do Idoso.

Existe punição?

A pena prevista é de 2 meses a 1 ano de detenção, e multa. Se o resultado do crime for lesão corporal grave, a pena aumenta para 1 a 4 anos de reclusão. Por fim, se o resultado for morte, a pena é de 4 a 12 anos de reclusão.

O medo por parte da pessoa idosa

É muito comum o próprio idoso, ainda mais cursando com demência, sentir-se confuso, ter medo, vergonha ou culpa e se calar diante da violência que sofre.

Daí a importância de redobramos a atenção no nosso entorno, na comunidade, e tomar providência em caso de suspeita de violência contra pessoas idosas.

Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa



O dia **15 de junho** foi reconhecido oficialmente pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2011, após solicitado pela Rede Internacional de Prevenção ao Abuso de Idosos (INPEA) como o Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa.

Um dia em que nos somamos para manifestar oposição e indignação diante de abusos e sofrimentos infligidos a pessoas idosas. Lembrar, contudo, que precisamos combater a violência contra as pessoas idosas, todo dia!

Referências

Alzheimer's Disease International. 2019. World Alzheimer Report 2019: Attitudes to dementia.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991. Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências

BRASIL. Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997. Instituiu o Código Nacional de Trânsito.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

BRASIL. Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre a criação do Estatuto do Idoso.

BRASIL . Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004. Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir entre os rendimentos isentos do Imposto de Renda , os proventos percebidos pelos portadores de Hepatopatia grave.

BRASIL. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Instituiu o Código de Processo Civil.

BRASIL. Lei nº 13.457 de 26 de junho de 2017. Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial; e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Instituiu o Código Penal.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Instituiu o Código de Processo Penal.

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providencias.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

BRASIL. Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.500 de 29 de outubro de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1.869, de 25 de janeiro de 2019. Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 703, de 21 de outubro de 2011. Brasília, 2011. Institui o Programa de Assistência aos Portadores da Doença de Alzheimer.

Estatuto do Idoso e marcos normativos complementares. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_idoso_3edicao.pdf. Acesso em: 22 junho 2022.

FEBRAZ Federação Brasileira de Associações de Alzheimer. Fatores de Risco. Disponível em: <https://www.febraz.org.br/o-que-e-demencia/#fatoresderisco>. Acesso em: 03/07/2022.

FERRETI C, et al. 2018. Na assessment of direct and indirect costs of dementia in Brazil. PLoS one 12(3): e0193209.

Global Burden of Diseases. Estimation of the global prevalence of dementia in 2019 and forecasted prevalence in 2050: an analysis for the Global Burden of Disease Study 2019. The Lancet 2022.

Ministério da Saúde. Alzheimer. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/alzheimer>. Acesso em: 02/06/2022.

World Health Organization. Dementia. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/dementia>. Acesso em: 12/06/2022.

Apoio



cuidadoria.torrentonline.com.br

Realização



tudosobrealzheimer.com



fazmuitobem.com